



## **PODER JUDICIÁRIO**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Gabinete do Corregedor-Geral  
Assessoria Jurídica

Processo nº: 202003000220697  
Interessado: Secretaria Executiva da Presidência do TJGO  
Assunto: Comunicação (CGJ)

### **DECISÃO/OFÍCIO CIRCULAR Nº ~~169~~/2020**

Cuidam os autos de expediente encaminhado pela Secretaria Executiva da Presidência deste Tribunal de Justiça, a fim de cientificar esta Casa Censora sobre as Portarias Conjuntas que foram editadas pela Defensoria Pública do Estado de Goiás, sob os nºs. 001/2020-GABINETE/DPG e CORREGEDORIA-GERAL, nº 002/2020-GABINETE/DPG e CORREGEDORIA-GERAL e nº 003/2020 – GABINETE/DPG e CORREGEDORIA-GERAL, que disciplinam a adoção de medidas preventivas, com vistas à redução dos riscos de contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) (evento 1)

Ao prestar informações, a Assessoria Correicional sugeriu a expedição de ofício circular aos magistrados goianos, a fim de cientificá-los sobre os mencionados atos normativos, enviando-lhes as cópias respectivas (evento 2).

Ato contínuo, ao exarar parecer, o 3º Juiz Auxiliar desta CGJ, Dr. Aldo Guilherme Saad Sabino de Freitas, opinou pela expedição de



## **PODER JUDICIÁRIO**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Gabinete do Corregedor-Geral

Assessoria Jurídica

Ofício-Circular aos magistrados do Estado de Goiás, *"comunicando-os do conteúdo e encaminhando-lhes cópias das Portarias Conjuntas n.º 01, 02 e 03/2020-GABINETE/DPG e Corregedoria-Geral da Defensoria Pública, sob os seguintes fundamentos:*

**"Sem rodeios, endosso e acompanho a sugestão de expedição de Ofício-Circular aos magistrados do Estado de Goiás para dar-lhes ciência do conteúdo das Portarias Conjuntas n.º 01, 02 e 03/2020-GABINETE/DPG e Corregedoria-Geral da Defensoria Pública.**

**O momento que vivemos é excepcional. Não tem precedentes na história e todos os instrumentos e ferramentas tecnológicas que temos devem ser utilizados para evitar o contato físico, o deslocamento de pessoas e o trabalho presencial.**

**Os atos normativos editados no âmbito da Defensoria Pública têm como objetivo primordial garantir a continuidade do trabalho, sem maiores prejuízos ao jurisdicionado, com a adoção de procedimentos para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da COVID-19.**

**Posto isso, acatando a informação prestada pela Assessoria Correicional, OPINO pela expedição de Ofício-Circular aos magistrados do Estado de Goiás comunicando-os do conteúdo e encaminhando-lhes cópias das Portarias Conjuntas n.º 01, 02 e 03/2020- GABINETE/DPG e Corregedoria-Geral da Defensoria Pública ." (evento 4)**

**Ante o exposto**, acolho o parecer precitado e determino a expedição de Ofício-Circular aos magistrados goianos, cientificando-os das Portarias Conjuntas n.º 01, 02 e 03/2020-GABINETE/DPG e Corregedoria-Geral da Defensoria Pública do Estado de Goiás, enviando-lhes cópia desta decisão e dos referidos atos normativos.



**PODER JUDICIÁRIO**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Gabinete do Corregedor-Geral  
Assessoria Jurídica

Cientifiquem-se o Defensor Público-Geral e o Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado de Goiás, remetendo-lhes cópia deste *decisum*.

Registre-se na DGE.

A reprodução deste ato serve como ofício.

À Secretaria Executiva.

**GABINETE DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA,**  
em Goiânia, datado e assinado digitalmente.

**Des. Kisleu Dias Maciel Filho**

Corregedor-Geral da Justiça

## ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 301732457057 no endereço <https://proad.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202003000220697

**KISLEU DIAS MACIEL FILHO**

CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Assinatura CONFIRMADA em 02/04/2020 às 12:12

Zimbra

protocolcgj@tjgo.jus.br

**Ciência do Despacho - Proad 202003000219307 (Portarias Conjuntas nº 001/2020 GABINETE / DPG E CORREGEDORIA-GERAL, nº 002/2020 GABINETE / DPG E CORREGEDORIA-GERAL e nº 003/2020 – GABINETE/DPG, que disciplinam a adoção de medidas preventivas, com vistas à redução dos riscos de contágio pelo novo coronavírus (COVID-19)).**

**De :** Secretaria Executiva Presidencia  
<secexecpres@tjgo.jus.br>

qua, 25 de mar de 2020 16:07

 4 anexos

**Assunto :** Ciência do Despacho - Proad 202003000219307 (Portarias Conjuntas nº 001/2020 GABINETE / DPG E CORREGEDORIA-GERAL, nº 002/2020 GABINETE / DPG E CORREGEDORIA-GERAL e nº 003/2020 – GABINETE/DPG, que disciplinam a adoção de medidas preventivas, com vistas à redução dos riscos de contágio pelo novo coronavírus (COVID-19)).

**Para :** 1ª Câmara Cível, Tribunal de Justiça de Goiás <camaracivel1@tjgo.jus.br>, 2ª Câmara Cível, Tribunal de Justiça de Goiás <camaracivel2@tjgo.jus.br>, 3ª Câmara Cível, Tribunal de Justiça de Goiás <camaracivel3@tjgo.jus.br>, 4ª Câmara Cível, Tribunal de Justiça de Goiás <camaracivel4@tjgo.jus.br>, 5ª Câmara Cível, Tribunal de Justiça de Goiás <camaracivel5@tjgo.jus.br>, 6ª Câmara Cível, Tribunal de Justiça de Goiás <camaracivel6@tjgo.jus.br>, 1ª Câmara Criminal, Tribunal de Justiça de Goiás <camaracriminal1@tjgo.jus.br>, 2ª Câmara Criminal - Tribunal de Justiça de Goiás <camaracriminal2@tjgo.jus.br>, Secao Cível 1 <secaocivel1@tjgo.jus.br>, Seção Cível 2 <secaocivel2@tjgo.jus.br>, Secao Criminal <secaocriminal@tjgo.jus.br>, Corte Especial <corteespecial@tjgo.jus.br>, Diretoria Geral <dgeral@tjgo.jus.br>, Protocolo da Corregedoria <protocolcgj@tjgo.jus.br>, TJGO <conselhomagistratura@tjgo.jus.br>

De ordem do Senhor Desembargador Walter Carlos Lemes, Presidente desta Egrégia Corte de Justiça, encaminho cópias do Despacho e dos Documentos constantes dos eventos 2, 3 e 4, exarados nos autos do PROAD nº 202003000219307, para ciência.

Respeitosamente,

Aluísio Pereira Júnior  
Secretário-Executivo da Presidência

secexec/RAMM

\*POR GENTILEZA, CONFIRME O RECEBIMENTO\*

---

 **Documento evento 2 - Proad 219307.pdf**  
1 MB

 **Documento evento 3 - Proad 219307.pdf**  
47 KB

 **Documento evento 4 - Proad 219307.pdf**  
446 KB

 **Despacho Proad 219307.pdf**  
76 KB

---



**PODER JUDICIÁRIO**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Gabinete da Presidência

**PROCESSO Nº : 202003000219307**  
**NOME : DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS**  
**ASSUNTO : Portaria**

DESPACHO – A Defensoria Pública-Geral do Estado encaminha para conhecimento desta Presidência as Portarias Conjuntas nº 001/2020 GABINETE / DPG E CORREGEDORIA-GERAL, nº 002/2020 GABINETE / DPG E CORREGEDORIA-GERAL e nº 003/2020 – GABINETE/DPG, que disciplinam a adoção de medidas preventivas, com vistas à redução dos riscos de contágio pelo novo coronavírus (COVID-19).

Cientifiquem-se com cópias deste Despacho e dos expedientes constantes dos eventos 2, 3 e 4, a Diretoria-Geral, as Secretarias dos órgãos colegiados e a Corregedoria-Geral da Justiça.

Arquivem-se, ao final.

Goiânia, 23 de março de 2020.

**WALTER CARLOS LEMES**  
Presidente

//Ass18-AdM/

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 299085742860 no endereço <https://proad.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202003000219307

**WALTER CARLOS LEMES**

PRESIDENTE

PRESIDENCIA

Assinatura CONFIRMADA em 25/03/2020 às 14:36

## PORTARIA CONJUNTA Nº 001/2020 – GABINETE / DPG E CORREGEDORIA-GERAL

O Defensor Público-Geral do Estado de Goiás e o Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Complementar Estadual nº 130/2017,

Considerando a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção pelo novo Coronavírus (COVID-19), materializada na Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministro de Estado da Saúde;

Considerando que a Organização Mundial da Saúde passou a entender, em 11 de março de 2020, que a disseminação do novo coronavírus classifica-se como pandemia;

Considerando que a classificação da situação mundial do novo Coronavírus como pandemia representa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

Considerando a confirmação de casos de Infecção pelo novo Coronavírus (COVID-19) no Estado de Goiás e a decretação de situação de emergência na saúde pública no Estado de Goiás pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, devidamente publicizada nos meios de comunicação;

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de **prevenção**, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Estado de Goiás;

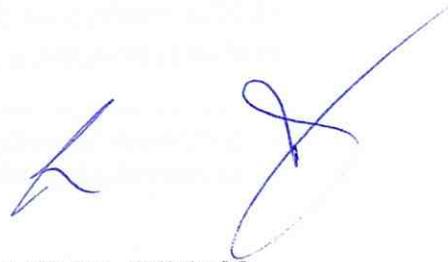
Considerando a necessidade de se estabelecer procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e propagação do Coronavírus (COVID-19) no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Goiás;

Considerando que a Defensoria Pública atende, diariamente, expressivo volume de pessoas nas suas dependências, atingindo, não raras vezes, fluxos acima de 600 pessoas;

Considerando que incumbe ao Defensor Público-Geral dirigir a Defensoria Pública do Estado de Goiás, superintender e coordenar suas atividades e orientar-lhe a atuação, bem como praticar atos de gestão administrativa, financeira e pessoal, nos moldes do art. 12, I e XII da Lei Complementar nº 130/2017;

Considerando que incumbe à Corregedoria-Geral orientar e fiscalizar as atividades funcionais e a conduta de seus membros e servidores da Instituição, na forma do art. 32 e seguintes da Lei Complementar nº 130/2017;

**RESOLVEM:**



Art. 1º. Editar o presente Ato, que dispõe sobre os procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e propagação do Coronavírus (COVID-19) no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Goiás, cujas medidas vigorarão, de forma emergencial, até 27/03/2020, devendo ser reavaliadas e, eventualmente, alteradas e revigoradas a partir desta data, por decisão conjunta da Defensoria Pública-Geral e Corregedoria Geral.

Art. 2º. Será permitido, na forma desta Portaria e pelo período de sua vigência, o exercício laboral em regime especial.

Parágrafo único. Os Coordenadores de Núcleo e Diretores deverão empreender os atos de controle e de gestão necessários à continuidade da prestação do serviço público, segundo recortes adiante fixados.

Art. 3º Na vigência do regime laboral especial:

I – o atendimento aos assistidos, no âmbito da Defensoria Pública, será restrito às demandas de caráter urgente, entendendo-se como aquelas em que há risco à vida, à liberdade, ou outras em que possa ocorrer o perecimento de direito.

II – nas unidades de atendimento<sup>1</sup> somente serão recepcionadas presencialmente as demandas de caráter urgente referidas no inciso I;

III - sempre que possível, e preferencialmente, deverão ser promovidos atendimentos jurídicos ao público por meio remoto, através dos números constantes do ANEXO I, que serão também divulgados no sítio eletrônico da Defensoria Pública e nas unidades de atendimento;

IV - o superior hierárquico (chefe imediato, Diretor ou Coordenador de Núcleo) poderá, a seu critério, nas áreas meio e finalística do órgão, autorizar o revezamento presencial entre servidores públicos, estagiários e colaboradores voluntários, mediante autorização de trabalho remoto para o exercício de atribuições em que seja possível, em função da característica do serviço, mensurar objetivamente o desempenho profissional;

V - a autorização de trabalho remoto será dada, preferencialmente:

a) às pessoas portadoras de doenças respiratórias crônicas, comprovadas por laudo médico;

b) às gestantes;

c) às pessoas com filhos menores de um ano;

d) às pessoas maiores de 60 (sessenta) anos;

e) às pessoas residentes com maiores de 60 (sessenta) anos.

VI - a autorização de trabalho remoto será dada por escrito, pelo superior hierárquico, de forma individualizada, que deverá registrar resumidamente as condições pactuadas para a efetiva prestação e continuidade do serviço público.

1 [http://www.dpe.go.gov.br/depego/index.php?option=com\\_content&view=article&id=2&Itemid=103](http://www.dpe.go.gov.br/depego/index.php?option=com_content&view=article&id=2&Itemid=103)



VII – salvo nos casos previstos no inciso V, os membros deverão comparecer às audiências e atos designados pelo Poder Judiciário, cuja ausência possa acarretar prejuízos à parte assistida ou perecimento de direito.

VIII - o alcance das metas de desempenho pactuadas com a chefia imediata pelos servidores públicos, estagiários e colaboradores voluntários em regime de trabalho remoto equivalerá ao cumprimento da respectiva jornada de trabalho;

IX - constituem deveres dos membros, servidores públicos, estagiários e colaboradores voluntários em regime de trabalho remoto:

a) atender às convocações para comparecimento às dependências da Defensoria Pública, sempre que houver necessidade da unidade e/ou interesse da Administração, de modo a proporcionar acompanhamento dos trabalhos e a obtenção de outras informações;

b) manter telefones de contato permanentemente atualizados e ativos nos dias úteis;

c) consultar diariamente a sua caixa postal individual de correio eletrônico;

d) manter seu superior hierárquico informado, por meio de mensagem dirigida à caixa postal individual de correio eletrônico, acerca da evolução do trabalho, bem como indicar eventual dificuldade, dúvida ou informação que possa atrasar ou prejudicar o seu andamento;

e) cumprir rigorosamente as metas de desempenho pactuadas com a chefia imediata, fornecendo, em até 5 (cinco) dias úteis após o retorno às atividades presenciais, relatório das atividades desempenhadas durante o período de trabalho remoto.

X - fica suspensa a realização, pela Defensoria Pública, de eventos coletivos, **recomendando-se** aos membros, servidores, estagiários, voluntários, colaboradores ou qualquer pessoa que tenha vínculo com a instituição, que não empreendam viagens a trabalho e não compareçam a eventos que impliquem aglomeração de pessoas;

XI - deverá ser evitada a realização de inspeções, visitas, reuniões e palestras em locais com grande aglomeração de pessoas e sem ventilação adequada, tais como ambientes prisionais e de internação socioeducativa, ressalvada a necessidade de atuação em casos urgentes e com risco de perecimento de direito.

§ 1º. Os membros, servidores, estagiários, voluntários, colaboradores ou qualquer pessoa que tenha vínculo com a instituição, que na forma da recomendação fixada no inciso X, optarem por não participar dos eventos já previamente agendados, deverão comunicar à Chefia de Gabinete e à Diretoria Geral de Administração e Planejamento para os atos de controle no que tange à agenda, diárias, passagens aéreas, hotéis já reservados, entre outros.

§ 2º. A rotina de trabalho remoto não autoriza o afastamento do domicílio funcional quando do período de expediente.



Art. 4º. Os membros, servidores, estagiários, voluntários, colaboradores ou qualquer pessoa vinculada ao órgão, que regressarem do exterior onde houve infecção pelo novo Coronavírus, constantes da lista do Ministério da Saúde, ou que comprovadamente tenham tido contato direto com portadores do novo Coronavírus, serão afastados administrativamente por 14 (quatorze) dias a contar do regresso dessas localidades.

Parágrafo único. O retorno da viagem deverá ser imediatamente comunicado, com a respectiva comprovação e por meio eletrônico, ao superior hierárquico, o qual remeterá a documentação à Diretoria de Recursos Humanos para as demais providências.

Art. 5º. Aos profissionais em regime de trabalho presencial recomenda-se seguir atentamente as recomendações dos órgãos de saúde e vigilância sanitária, tais como:

a) antes ou depois de cada atendimento, lavar as mãos até a altura do pulso com água, sabão, detergente, ou usar álcool gel, por pelo menos 20 (vinte) segundos, e instruir as pessoas atendidas a fazerem o mesmo;

b) evitar o contato físico ao cumprimentar as pessoas;

c) mesmo com as mãos limpas, evitar tocar mucosas de olhos, nariz e boca;

d) ao tossir ou espirrar, cobrir nariz e boca;

e) utilizar lenço descartável para a higiene nasal;

f) em caso de tosse, febre baixa (ou seja, uma temperatura acima de 37,3 °C), dificuldades respiratórias, dores no corpo, congestionamento nasal e inflamação na garganta, comunicar o fato à sua chefia imediata e evitar sair de casa.

Art. 6º. Fica determinado à Diretoria-Geral de Administração e Planejamento a aquisição, com a urgência que o caso requer, de álcool em gel, e outros materiais necessários para a higienização dos locais de trabalho e demais dependências da Defensoria Pública, devendo, ainda, adotar as medidas necessárias para a prevenção à infecção e propagação do novo Coronavírus, junto à empresa contratada para prestação dos serviços de limpeza nas diversas unidades físicas que integram a Defensoria Pública.

Parágrafo único. Os gestores dos contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade destas em adotar todos os meios necessários para conscientizar seus funcionários quanto aos riscos do COVID-19 e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de sintomas de febre ou sintomas respiratórios, estando as empresas passíveis de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública.

Art. 7º. Fica determinado à Diretoria de Comunicação Social que promova a divulgação de orientações e outras providências pertinentes para a prevenção à infecção e propagação do novo Coronavírus, sem prejuízo das recomendações preliminares constantes do art. 3º, IX da presente Portaria.



Art. 8º. As questões omissas serão deliberadas conjuntamente pela Defensoria Pública-Geral e Corregedoria Geral.

Art. 9º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se ciência. Cumpra-se.

Defensoria Pública do Estado de Goiás, aos 13 dias do mês de março de 2020.



**DOMILSON RABELO DA SILVA JÚNIOR**  
Defensor Público-Geral do Estado



**LUIZ HENRIQUE SILVA ALMEIDA**  
Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado

**ANEXO I**

<b>UNIDADES DA CAPITAL</b>		
<b>Unidade Marista</b>	Atendimento Inicial Família/Sucessões e Infância e Juventude.	3201-3519
	Atendimento Processual em Infância e Juventude.	3201-1660 98322-0440
<b>Unidade Lozandes</b>	Atendimento Inicial Saúde.	3201-7946
	Atendimento Processual Cível, Processual Saúde e Fazenda Pública.	3201-7872 98330-0191
	Atendimento Processual Família/Sucessões.	98322-0576
<b>Unidade Oeste</b>	Atendimento Inicial Cível.	3221-3394
<b>Unidade Jardim Goiás</b>	Atendimento Criminal.	98322-0574 3201-3900
	Atendimento Execução Penal.	98322-0526
	Atendimento Tribunal do Júri.	983220469
<b>Unidade Sul</b>	Atendimento Núcleo de Direitos Humanos.	3201-7400
	Atendimento Núcleo de Defesa e Promoção dos Direitos da Mulher.	3201-5922 98307-0250
<b>UNIDADES DO INTERIOR</b>		
<b>Unidade Anápolis</b>	Atendimento na área de Família/Sucessões.	98322-0561
<b>Unidade Aparecida de Goiânia</b>	Atendimento Inicial e Processual nas áreas de Família/Sucessões, Cível, Saúde, Criminal e Infância e Juventude.	3201-4492 3201-4468
<b>Unidade Inhumas</b>	Atendimento Inicial e Processual nas áreas de Família/Sucessões, Cível, Saúde, Infância e Juventude, Criminal e Execução Penal.	3514-3695 3514-1859
<b>Unidade Trindade</b>	Atendimento Inicial e Processual nas áreas de Família/Sucessões, Cível, Saúde, Infância e Juventude, Criminal e Execução Penal.	3506-1460 3505-4547



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Nº Processo PROAD: 202003000219307

**OSVANIA MARIA FREITAS DE MENEZES**

ANALISTA JUDICIÁRIO

DIVISÃO DE PROTOCOLO DA DIRETORIA JUDICIÁRIA

Assinatura CONFIRMADA em 18/03/2020 às 18:28

## PORTARIA CONJUNTA Nº 002/2020 – GABINETE / DPG E CORREGEDORIA-GERAL

O Defensor Público-Geral do Estado de Goiás e o Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Complementar Estadual nº 130/2017,

Considerando o erro material constante na **PORTARIA CONJUNTA Nº 001/2020 – GABINETE / DPG E CORREGEDORIA-GERAL**;

Considerando o inteiro teor do processo administrativo nº 202010892000834.

**RESOLVE:**

Art. 1º. Onde se lê no **ANEXO I** da **PORTARIA CONJUNTA Nº 001/2020 – GABINETE / DPG E CORREGEDORIA-GERAL**:

UNIDADES DA CAPITAL		
<b>Unidade Lozandes</b>	Atendimento Inicial Saúde.	3201-7946

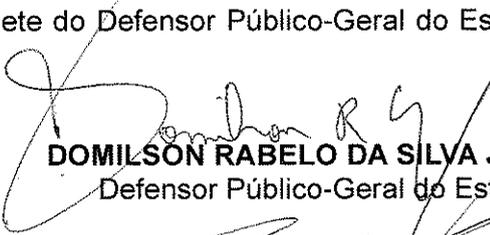
Leia-se:

UNIDADES DA CAPITAL		
<b>Unidade Lozandes</b>	Atendimento Inicial Saúde.	<b>3201-7046</b>

Art. 2º. As demais disposições da **PORTARIA CONJUNTA Nº 001/2020 – GABINETE / DPG E CORREGEDORIA-GERAL** permanecem inalteradas.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado, em Goiânia, 16 de março de 2020.

  
**DOMILSON RABELO DA SILVA JÚNIOR**  
Defensor Público-Geral do Estado

  
**LUIZ HENRIQUE SILVA ALMEIDA**  
Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 298114569161 no endereço <https://proad.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202003000219307

**OSVANIA MARIA FREITAS DE MENEZES**

ANALISTA JUDICIÁRIO

DIVISÃO DE PROTOCOLO DA DIRETORIA JUDICIÁRIA

Assinatura CONFIRMADA em 18/03/2020 às 18:28

**PORTARIA CONJUNTA Nº 003/2020 – GABINETE/DPG.**

O Defensor Público-Geral e o Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Complementar Estadual nº 130/2017, e,

Considerando as diretrizes decorrentes da reunião realizada em 16/03/2020, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, com a presença dos representantes dos órgãos ligados ao sistema de justiça do Estado de Goiás;

Considerando o que foi discutido em reunião realizada entre a Administração Superior e os Coordenadores de Núcleos da Defensoria Pública do Estado de Goiás;

Considerando a necessidade de se complementar os comandos já estabelecidos pela Portaria Conjunta nº 001/2020, que possui por objetivo estabelecer medidas institucionais com vistas à prevenção à infecção e propagação do Coronavírus (COVID-19);

Considerando que incumbe ao Defensor Público-Geral dirigir a Defensoria Pública do Estado de Goiás, superintender e coordenar suas atividades e orientar-lhe a atuação, bem como praticar atos de gestão administrativa, financeira e pessoal, nos moldes do art. 12, I e XII da Lei Complementar nº 130/2017;

Considerando que incumbe à Corregedoria-Geral orientar e fiscalizar as atividades funcionais e a conduta de seus membros e servidores da Instituição, na forma do art. 32 e seguintes da Lei Complementar nº 130/2017;

**RESOLVEM:**

Art. 1º. Ficam acrescidas as seguintes determinações à Portaria Conjunta nº 001/2020:

I – As situações concernentes aos servidores que executam atividades incompatíveis com o teletrabalho poderão ser relativizadas pela chefia imediata, levando-se em consideração as peculiaridades do caso concreto, devendo tal medida ser levada ao conhecimento da Coordenação e da Chefia do Departamento de Recursos Humanos, que deverá reportá-la à Defensoria Pública-Geral.



II – Os estagiários poderão realizar atividades por meio remoto, desde que tais atividades sejam compatíveis com esse modelo e com a finalidade do estágio, cabendo à chefia imediata encaminhar à Chefia do Departamento de Recursos Humanos a listagem dos estagiários dispensados do serviço provisoriamente e aqueles que realizarão as atividades por meio remoto.

III – Os membros poderão fazer a gestão de suas unidades administrativas, adotando e solicitando as medidas necessárias à prevenção à infecção e propagação do Coronavírus (COVID-19), observadas as peculiaridades de cada unidade, de acordo com os ditames da Portaria Conjunta nº 001 e do presente ato.

Parágrafo único. Eventuais dúvidas deverão ser reportadas ao respectivo Coordenador de Núcleo que, na impossibilidade de dirimi-las, formulará consulta à Corregedoria-Geral.

IV - Durante os dias úteis, a Diretoria de Comunicação Social e Diretoria Geral de Administração e Planejamento elaborarão e fixarão, respectivamente, cartazes nas entradas das unidades, contendo informações sobre o regime especial e o número de telefone para atendimento.

Art. 2º. A prática dos atos judiciais observará o seguinte:

I - Nos termos do Decreto Judiciário n. 584/2020, estão suspensas, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Goiás, no período de 17 de março a 17 de abril de 2020, as audiências, sessões do Tribunal do Júri e as sessões de julgamento presenciais em 1º e 2º graus de jurisdição, na esfera cível, com exceção de processos que demandem medidas urgentes, processos de réus presos e que envolvam menores de idade, conforme critério de cada magistrado presidente do feito e a presidência de cada órgão fracionário essa definição.

§ 1º As sessões de julgamento na esfera criminal do Poder Judiciário do Estado de Goiás, bem como as audiências nos juízos criminais, serão realizadas a critério da Presidência de cada órgão colegiado ou do presidente do feito, observando a previsão de medidas urgentes e processos de réus presos, mediante a participação do membro com atribuição para a prática do ato.

§ 2º A suspensão do prazo de que trata o *caput* não afetará os processos que se encontrem integralmente em modo digital, devendo o membro, com atribuição, observar os prazos processuais e participar dos julgamentos virtuais, se for o caso.

§ 3º No caso de processo híbrido, se o membro utilizar a funcionalidade “solicitar carga do processo” no sistema PJD, com o fim de viabilizar a





Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 298114670598 no endereço <https://proad.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202003000219307

**OSVANIA MARIA FREITAS DE MENEZES**

ANALISTA JUDICIÁRIO

DIVISÃO DE PROTOCOLO DA DIRETORIA JUDICIÁRIA

Assinatura CONFIRMADA em 18/03/2020 às 18:28

# ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Nº Processo PROAD: 202003000220697

**LARISSA VILELA CARVALHO**

AUXILIAR DE GABINETE II

DIVISÃO DE PROTOCOLO E GERENCIAMENTO DE SISTEMAS ADMINISTRATIVOS - CGJ

Assinatura CONFIRMADA em 27/03/2020 às 16:10